



Relatório Trabalhista

Nº 010

03/02/2003

Sumário

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2003
- CBO - 2002 - INSTRUÇÕES GERAIS
- FISCALIZAÇÃO - PLANEJAMENTO ANUAL - REVOGAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 28/02/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/03	0,00000000	0,00	00
JAN/03	0,00000000	1,00	04
DEZ/02	0,00000000	2,00	07
NOV/02	0,00000000	3,97	10
OUT/02	0,00000000	5,21	10
SET/02	0,00000000	7,25	10
AGO/02	0,00000000	8,90	10
JUL/02	0,00000000	10,82	10
JUN/02	0,00000000	11,72	10
MAI/02	0,00000000	13,26	10
ABR/02	0,00000000	14,59	10
MAR/02	0,00000000	16,00	10
FEV/02	0,00000000	17,48	10
JAN/02	0,00000000	18,85	10

DEZ/01	0,00000000	20,10	10
NOV/01	0,00000000	21,63	10
OUT/01	0,00000000	23,02	10
SET/01	0,00000000	24,41	10
AGO/01	0,00000000	25,64	10
JUL/01	0,00000000	27,26	10
JUN/01	0,00000000	28,86	10
MAI/01	0,00000000	30,36	10
ABR/01	0,00000000	31,63	10
MAR/01	0,00000000	32,97	10
FEV/01	0,00000000	34,16	10
JAN/01	0,00000000	35,42	10
DEZ/00	0,00000000	36,44	10
NOV/00	0,00000000	37,71	10
OUT/00	0,00000000	38,91	10
SET/00	0,00000000	40,13	10
AGO/00	0,00000000	41,42	10
JUL/00	0,00000000	42,64	10
JUN/00	0,00000000	44,05	10
MAI/00	0,00000000	45,36	10
ABR/00	0,00000000	46,75	10
MAR/00	0,00000000	48,24	10
FEV/00	0,00000000	49,54	10
JAN/00	0,00000000	50,99	10
DEZ/99	0,00000000	52,44	10
NOV/99	0,00000000	53,90	10
OUT/99	0,00000000	55,50	10
SET/99	0,00000000	56,89	10
AGO/99	0,00000000	58,27	10
JUL/99	0,00000000	59,76	10
JUN/99	0,00000000	61,33	10
MAI/99	0,00000000	62,99	10
ABR/99	0,00000000	64,66	10
MAR/99	0,00000000	66,68	10
FEV/99	0,00000000	69,03	10
JAN/99	0,00000000	72,36	10
DEZ/98	0,00000000	74,74	10
NOV/98	0,00000000	76,92	10
OUT/98	0,00000000	79,32	10
SET/98	0,00000000	81,95	10
AGO/98	0,00000000	84,89	10
JUL/98	0,00000000	87,38	10
JUN/98	0,00000000	88,86	10
MAI/98	0,00000000	90,56	10
ABR/98	0,00000000	92,16	10
MAR/98	0,00000000	93,79	10
FEV/98	0,00000000	95,50	10
JAN/98	0,00000000	97,70	10
DEZ/97	0,00000000	99,83	10
NOV/97	0,00000000	102,50	10
OUT/97	0,00000000	105,47	10
SET/97	0,00000000	108,51	10
AGO/97	0,00000000	110,18	10
JUL/97	0,00000000	111,77	10
JUN/97	0,00000000	113,36	10
MAI/97	0,00000000	114,96	10
ABR/97	0,00000000	116,57	10
MAR/97	0,00000000	118,15	10
FEV/97	0,00000000	119,81	10
JAN/97	0,00000000	121,45	10
DEZ/96	0,00000000	123,12	10
NOV/96	0,00000000	124,85	10
OUT/96	0,00000000	126,65	10
SET/96	0,00000000	128,45	10
AGO/96	0,00000000	130,31	10
JUL/96	0,00000000	132,21	10
JUN/96	0,00000000	134,18	10
MAI/96	0,00000000	136,11	10
ABR/96	0,00000000	138,09	10

MAR/96	0,00000000	140,10	10
FEV/96	0,00000000	142,17	10
JAN/96	0,00000000	144,39	10
DEZ/95	0,00000000	146,74	10
NOV/95	0,00000000	149,32	10
OUT/95	0,00000000	152,10	10
SET/95	0,00000000	154,98	10
AGO/95	0,00000000	158,07	10
JUL/95	0,00000000	161,39	10
JUN/95	0,00000000	165,23	10
MAI/95	0,00000000	169,25	10
ABR/95	0,00000000	173,29	10
MAR/95	0,00000000	177,54	10
FEV/95	0,00000000	181,80	10
JAN/95	0,00000000	184,40	10
DEZ/94	1,47775972	147,85	10
NOV/94	1,51103052	148,85	10
OUT/94	1,55569384	149,85	10
SET/94	1,58528852	150,85	10
AGO/94	1,61108426	151,85	10
JUL/94	1,69176112	152,85	10
JUN/94	0,00064727	153,85	10
MAI/94	0,00093628	154,85	10
ABR/94	0,00135020	155,85	10
MAR/94	0,00190716	156,85	10
FEV/94	0,00273928	157,85	10
JAN/94	0,00382673	158,85	10
DEZ/93	0,00532566	159,85	10
NOV/93	0,00727961	160,85	10
OUT/93	0,00974754	161,85	10
SET/93	0,01317523	162,85	10
AGO/93	0,01770538	163,85	10
JUL/93	0,00002337	164,85	10
JUN/93	0,00003053	165,85	10
MAI/93	0,00003980	166,85	10
ABR/93	0,00005126	167,85	10
MAR/93	0,00006528	168,85	10
FEV/93	0,00008223	169,85	10
JAN/93	0,00010420	170,85	10
DEZ/92	0,00013491	171,85	10
NOV/92	0,00016660	172,85	10
OUT/92	0,00020608	173,85	10
SET/92	0,00025859	174,85	10
AGO/92	0,00031892	175,85	10
JUL/92	0,00039271	176,85	10
JUN/92	0,00047522	177,85	10
MAI/92	0,00058581	178,85	10
ABR/92	0,00072318	179,85	10
MAR/92	0,00086658	180,85	10
FEV/92	0,00105748	181,85	10
JAN/92	0,00133349	182,85	10
DEZ/91	0,00167487	183,85	10
NOV/91	0,00167487	205,04	40
OUT/91	0,00167487	243,99	40
SET/91	0,00167487	279,20	40
AGO/91	0,00167487	310,57	40
JUL/91	0,00167487	338,93	10
JUN/91	0,00167487	365,85	10
MAI/91	0,00167487	393,27	10
ABR/91	0,00167487	421,69	10
MAR/91	0,00167487	451,21	10
FEV/91	0,00167487	481,24	10
JAN/91	0,00167487	513,41	10
DEZ/90	0,00201337	519,37	10
NOV/90	0,00240361	520,37	10
OUT/90	0,00280374	521,37	10
SET/90	0,00318812	522,37	10
AGO/90	0,00359780	523,37	10
JUL/90	0,00397833	524,37	10

JUN/90	0,00440760	525,37	10
MAI/90	0,00483117	526,37	10
ABR/90	0,00509111	527,37	10
MAR/90	0,00509111	528,37	10
FEV/90	0,00635213	529,37	10
JAN/90	0,01084363	530,37	10
DEZ/89	0,01797005	531,37	10
NOV/89	0,02726627	532,37	10
OUT/89	0,03951094	533,37	10
SET/89	0,05466369	534,37	10
AGO/89	0,07877165	535,37	50
JUL/89	0,10187871	536,37	50
JUN/89	0,13118799	537,37	50
MAI/89	0,16376126	538,37	50
ABR/89	0,18004271	539,37	50
MAR/89	0,19318896	540,37	50
FEV/89	0,20498241	541,37	50
JAN/89	0,21232724	542,37	50
DEZ/88	0,00021233	543,37	50
NOV/88	0,00021233	544,37	50
OUT/88	0,00027359	545,37	50
SET/88	0,00034723	546,37	50
AGO/88	0,00044182	547,37	50
JUL/88	0,00054787	548,37	50
JUN/88	0,00066103	549,37	50
MAI/88	0,00081990	550,37	50
ABR/88	0,00098002	551,37	50
MAR/88	0,00115424	552,37	50
FEV/88	0,00137677	553,37	50
JAN/88	0,00159719	554,37	50
DEZ/87	0,00188403	555,37	50
NOV/87	0,00219509	556,37	50
OUT/87	0,00250546	557,37	50
SET/87	0,00282715	558,37	50
AGO/87	0,00308669	559,37	50
JUL/87	0,00326203	560,37	50
JUN/87	0,00346950	561,37	50
MAI/87	0,00357530	562,37	50
ABR/87	0,00421959	563,37	50
MAR/87	0,00520873	564,37	50
FEV/87	0,00630045	565,37	50
JAN/87	0,00721490	566,37	50
DEZ/86	0,00863059	567,37	50
NOV/86	0,01008153	568,37	50
OUT/86	0,01081460	569,37	50
SET/86	0,01117046	570,37	50
AGO/86	0,01138196	571,37	50
JUL/86	0,01157811	572,37	50
JUN/86	0,01177263	573,37	50
MAI/86	0,01191284	574,37	50
ABR/86	0,01206421	575,37	50
MAR/86	0,01223316	576,37	50
FEV/86	0,00001233	577,37	50

SELIC 01/2003 = 1,97%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;

- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 522,37%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 522,37% = R\$ 7.088,51

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.088,51 + 135,70 = R\$ 8.581,20.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = Cr\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 155,85%

- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 155,85% = R\$ 11.857,94

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 11.857,94 + 760,86 = R\$ 20.227,36.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 151,85%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 151,85% = R\$ 2.342,92

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.342,92 + 154,29 = R\$ 4.040,13.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/03	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/03	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/02	-	2,97	0,33/dia*
novembro/02	-	4,71	0,33/dia*
outubro/02	-	6,25	20
setembro/02	-	7,90	20
agosto/02	-	9,28	20
julho/02	-	10,72	20

junho/02	-	12,26	20
maio/02	-	13,59	20
abril/02	-	15,00	20
março/02	-	16,48	20
fevereiro/02	-	17,85	20
janeiro/02	-	19,10	20
dezembro/01	-	20,63	20
novembro/01	-	22,02	20
outubro/01	-	23,41	20
setembro/01	-	24,94	20
agosto/01	-	26,96	20
julho/01	-	27,86	20
junho/01	-	29,36	20
maio/01	-	30,63	20
abril/01	-	31,97	20
março/01	-	33,16	20
fevereiro/01	-	34,42	20
janeiro/01	-	35,44	20
dezembro/00	-	36,71	20
novembro/00	-	37,91	20
outubro/00	-	39,23	20
setembro/00	-	40,42	20
agosto/00	-	41,64	20
julho/00	-	43,05	20
junho/00	-	44,36	20
maio/00	-	45,75	20
abril/00	-	47,24	20
março/00	-	48,54	20
fevereiro/00	-	49,99	20
janeiro/00	-	51,44	20
dezembro/99	-	52,90	20
novembro/99	-	54,50	20
outubro/99	-	55,89	20
setembro/99	-	57,27	20
agosto/99	-	58,76	20
julho/99	-	60,33	20
junho/99	-	61,99	20
maio/99	-	63,66	20
abril/99	-	65,68	20
março/99	-	68,03	20
fevereiro/99	-	71,36	20
janeiro/99	-	73,74	20
dezembro/98	-	75,92	20
novembro/98	-	78,32	20
outubro/98	-	80,95	20
setembro/98	-	83,89	20
agosto/98	-	86,38	20
julho/98	-	87,86	20
junho/98	-	89,56	20
maio/98	-	91,16	20
abril/98	-	92,79	20
março/98	-	94,50	20
fevereiro/98	-	96,70	20
janeiro/98	-	98,83	20
dezembro/97	-	101,50	20
novembro/97	-	104,47	20
outubro/97	-	107,51	20
setembro/97	-	109,18	20
agosto/97	-	110,77	20
julho/97	-	112,36	20
junho/97	-	113,96	20
maio/97	-	115,57	20
abril/97	-	117,15	20
março/97	-	118,81	20
fevereiro/97	-	120,45	20
janeiro/97	-	122,12	20
dezembro/96	-	123,85	20
novembro/96	-	125,65	20
outubro/96	-	127,45	20

setembro/96	-	129,31	20
agosto/96	-	131,21	20
julho/96	-	133,18	20
junho/96	-	135,11	20
maio/96	-	137,09	20
abril/96	-	139,10	20
março/96	-	141,17	20
fevereiro/96	-	143,39	20
janeiro/96	-	145,74	20
dezembro/95	-	148,32	20
novembro/95	-	151,10	20
outubro/95	-	153,98	20
setembro/95	-	157,07	20
agosto/95	-	160,39	20
julho/95	-	164,23	20
junho/95	-	168,25	20
maio/95	-	172,29	20
abril/95	-	176,54	20
março/95	-	180,80	20
fevereiro/95	-	183,40	20
janeiro/95	-	187,03	20

SELIC 01/2003 = 1,97%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54

39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/02/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/02/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/02/2003) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 20/01/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/02/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/01/2003 a 07/02/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 157,07%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 1.400,00 x 157,07% = R\$ 2.198,98

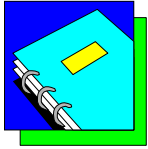
- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.198,98 + 280,00 = R\$ 3.878,98.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CBO - 2002 INSTRUÇÕES GERAIS

A Portaria nº 397, de 09/10/02, DOU de 10/10/02, editada no RT 082/2002, aprovou a nova versão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, com vigência já a partir de janeiro de 2003, que deverá ser utilizada:

- nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (*);
- nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei nº 4.923, de 23/12/65;
- na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;
- no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);
- no preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;
- nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso.

(*) De acordo com a Portaria nº 540, de 18/12/02, DOU de 23/12/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, a RAIS, referente ao ano-base 2002, poderá ser utilizada a versão antiga (versão 1994 - Portaria nº 1.334, de 21/12/94), vigente desde dezembro de 1994.

A referida Portaria não divulgou a relação de códigos e funções, como se esperava. De acordo com as informações disponibilizadas no site do Ministério do Trabalho, a empresa poderá obter gratuitamente a nova versão, disponibilizado em formato gráfico (papel) ou em CD-Rom. A solicitação poderá ser feita através do Fax: (61) 226-0789 ou através do e-mail: cbo.spes@mte.gov.br, informando o endereço completo para remessa (o MTE não faz remessa para Brasília).

A nova versão CBO 2002, também está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho, nos seguintes endereços:

- Legislação (Portaria nº 397, de 09/10/02, DOU de 10/10/02) → <http://www.mtecbo.gov.br/legislacao.asp>
- Busca por palavra-chave (recurso para localizar o código, digitando o título do cargo) → <http://www.mtecbo.gov.br/busca.asp>
- Tábua de Conversão (recurso para converter o código de 1994 para 2002) → <http://www.mtecbo.gov.br/conversao.asp>
- Profissões Regulamentadas (fundamentação legal das profissões regulamentadas) → <http://www.mtecbo.gov.br/regulamentacao.asp>

Em nosso site www.sato.adm.br, clique no menu "Depto. Pessoal" e posteriormente clique na opção "CBO - 2002".



FISCALIZAÇÃO - PLANEJAMENTO ANUAL REVOGAÇÃO

A Portaria nº 42, de 31/01/03, DOU de 31/01/03, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, revogou a Portaria nº 4, de 26/01/01, DOU de 29/01/01 (RT 009/2001), que criou o Grupo Nacional de Planejamento e Acompanhamento GNPA e definiu sua subordinação, finalidade, composição e atribuições. O GNPA tinha por finalidade auxiliar na elaboração do planejamento anual da Fiscalização do Trabalho e na sua execução, avaliando os resultados alcançados. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria nº 4, de 26 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U de 29 de janeiro de 2001, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"